



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.482, DE 06 DE ABRIL DE 2015 =

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Antonio Carlos Janegitz - EPP”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 06.04.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Lucélia autorizado a outorgar à Antonio Carlos Janegitz - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.611.545/0001-34, neste ato representado pela pessoa física Antonio Carlos Janegitz, CPF/MF nº. 051.228.368.09 e RG. nº. 16.209.629, com endereço à Rua San Remo Nº 232, fundos, Parque Veneza, nesta Cidade, tendo por atividade o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, a concessão de Direito Real de Uso, de “um imóvel urbano constituído pelo lote nº 09 (nove) da quadra nº 102 (cento e dois), localizado no lado Sul, neste Município e Comarca, com a área superficial de 600,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia, matriculado sob o nº 8.214, (oito mil, duzentos e quatorze), Livro nº 2 -, Registro Geral, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lucélia/SP, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 15,00 metros e divide-se com à Rua Nemetala Audi; pelos fundos mede 15,00 metros e divide-se com o lote nº 16; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 40,00 metros e divide-se com o lote nº 10; e pelo lado esquerdo mede 40,00 metros e divide-se com o lote nº 08”, nos termos da Lei Municipal Nº 4.430, de 7 de abril de 2014, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04*

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 5º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração da atividade de comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Lucélia dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 6º dia do mês de abril de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO